

AVISO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO – RN**, através da Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a Comissão nomeada pela Portaria Nº. 086 de 24 de março de 2025, tornam público para ciência dos interessados, que estará aberta no período de 09 de abril à 05 de maio de 2025, na sede da Prefeitura, situada à Avenida Luiz de Gonzaga Nº. 346 – Centro – Riachuelo – Rio Grande do Norte, o processo de chamada pública para **Aquisição de gêneros alimentícios**, através de **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares** para atender a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nos moldes da Lei nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 14.660/2023 e Resolução Nº 06/2020 de 08/05/2020 (FNDE), Lei 14.133/21, art. 24 e demais normas que regem a matéria.

O edital poderá ser retirado no endereço indicado para a inscrição ou através do site www.riachuelo.rn.gov.br ou no email: pregaopmriachuelo@gmail.com

Riachuelo, 08 de abril de 2025.

RÔMULO ARAÚJO BASÍLIO

Presidente/Secretário de Educação

TATIANNY EDUARDA FERNANDES SANTA ROSA

Nutricionista RT do PNAE

BRUNNA RAFHAELLA QUEIROZ BASÍLIO

Representante do CAE

ELIELVIS DA COSTA SOARES

Agente de Contratação - PMR/RN

INDICE

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2025	3
1 - DO OBJETO	3
2 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO	3
3 – DAS CONDIÇÕES PARA CADASTRAMENTO	4
4 – DA DOCUMENTAÇÃO	4
5 – DA HABILITAÇÃO	5
6 – DA PROPOSTA	7
7 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
8 – DOS VALORES	9
9 – DO PROCESSO DE CHAMADA	9
10 – DA CONTRATAÇÃO	10
11 – DA VIGÊNCIA	11
12 – DO PAGAMENTO	11
13 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO	12
14– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	12
15 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	13
16 – DAS SANÇÕES E RESCISÃO	13
17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14
Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA	16
Anexo II - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO	19
Anexo III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	20
Anexo IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO	23
Anexo V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL	24
Anexo VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE	25
Anexo VII - MINUTA DE CONTRATO	26
Anexo VIII - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA	34

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO – RN** através da Secretaria Municipal de Educação torna público que realizará processo de chamada pública para **Aquisição de gêneros alimentícios**, através de **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares** para atender a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nos moldes da Lei nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 14.660/2023 e Resolução 06/2020 de 08/05/2020(FNDE), Lei 14.133/21, art. 24 e demais normas que regem a matéria.

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto deste Edital é **Aquisição de gêneros alimentícios**, através de **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares** para atender a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no quantitativo estabelecido no Anexo I do presente edital.

2 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 - A documentação necessária para participar deste processo de chamada pública deverá ser entregue no período de 09 de abril à 05 de maio de 2025, no horário das **08hs às 13hs**, no departamento de compras e licitações sito à Avenida Luiz de Gonzaga Cavalcanti, Nº. 346, Centro, Riachuelo, Rio Grande do Norte.

2.1.1 – Após o período estabelecido no item 2.1, outros **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares** que apresentem os documentos constantes no presente edital, poderão encaminhar a documentação necessária para firmarem o contrato de adesão, enquanto perdurar a vigência deste edital.

2.1.2 O descrito no item **2.1.1** será praticado a partir da desistência de **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares** que tenha firmado o contrato, obedecendo à ordem de cadastramento.

2.1.3 – Local de Entrega dos documentos: Avenida Luiz de Gonzaga Cavalcanti, Nº. 346, Centro, Riachuelo, Rio Grande do Norte.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA CADASTRAMENTO

3.1 – Poderão participar **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares** que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, apresentando os documentos nele exigidos.

3.2 – **Não poderão participar Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares que:**

3.2.1 – tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e

3.2.2 – em seu quadro estejam presentes servidores públicos da administração direta ou indireta.

3.2.3 – As pessoas vedadas de contratar com o município de Riachuelo por força da Lei orgânica do Município, a saber: “O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança e as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, não podendo contratar com o Município”.

4 – DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 - A documentação exigida neste edital deverá ser acompanhada do Requerimento para o cadastramento, conforme modelo apresentado no Anexo II, assinado pelo representante(s) do(s) **Grupos**

Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares.

4.1.1 - Os documentos poderão ser apresentados em original ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por servidor público da Prefeitura Municipal de Riachuelo.

4.1.2 - A autenticação da documentação só será feita mediante apresentação das vias **originais** que serão autenticadas pelo servidor público da Prefeitura de Riachuelo. A não apresentação dos originais impossibilitará a autenticação e consequentemente impedirá o recebimento da documentação da Cooperativa ou Associação.

4.1.3 - No caso de documentos encaminhados retirados da internet, os mesmos somente terão validade após consulta realizada pela Comissão.

4.1.4 - Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ser com data de expedição anterior a 60 (sessenta) dias da data de entrega dos mesmos.

5 - DA HABILITAÇÃO:

5.2.1 – Para comprovação de Habilitação de Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares:

a) Declaração assinada pelo (s) representante (s) do (s) **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares** de que não foi declarada inidônea por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal ou punida com suspensão pela Administração (Conforme modelo apresentado no Anexo VI);

b) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso

XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), (Conforme modelo apresentado no Anexo IV);

c) Declaração de produção própria (Anexo IX);

d) Cartão do produtor rural em nome do proponente.

e) Comprovante de endereço.

5.2.2 – Para os Grupos Informais de Agricultores Familiares e/ou Fornecedores Individuais

a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Cópia da DAP principal, extrato da DAP, de cada agricultor participante;

c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes, conforme previsto na RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06 de 08 de maio de 2020; (Modelo Anexo III)

d) Declaração de produção própria (Anexo IX);

e) Cartão do produtor rural em nome do proponente.

f) Comprovante de endereço.

5.2.3 – Para os Grupos Formais de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF- DAP Jurídica para associações e cooperativas;

- c) Cópia das Certidões Negativas ao FGTS, Receita Federal (incluindo dívida ativa da União e previdência social) e Certidão Trabalhista;
- d) Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade cadastrada na Junta Comercial no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme previsto na RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06 de 08 de maio de 2020; (Modelo Anexo III)
- f) Declaração de produção própria (Anexo IX)

6 – DA PROPOSTA

6.1 - A proposta compreende na apresentação do Anexo II, que deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel com identificação da Cooperativa ou Associação, em 01 (uma) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricada nas demais, pelo responsável da proponente, devendo:

6.1.1 – conter a razão social, endereço completo, CEP, telefones, fax, e-mail caso haja, número do CNPJ ou CPF, Dados bancários, conforme o caso;

6.1.2 – especificar no Anexo III de forma clara e detalhada o(s) item (ns) que deseja participar, apresentando os valores propostos.

7 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

7.2 Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

7.3 A Comissão nomeada através de Portaria Nº. 086/2025 da Prefeitura Municipal de Riachuelo – RN deverá realizar a análise da documentação apresentada pelos **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores** que poderão fornecer os produtos previstos no Anexo I.

7.4 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.4.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

7.4.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

7.4.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígena, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de

assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.4.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.4.1 e

8 – DOS VALORES

8.1 – A aquisição de alimentos será remunerada nos valores previstos no Anexo I, sendo certo que não será (ão) considerado (s) credenciado o(s) **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares** que apresentarem preço diferente do estabelecido para entrega dos produtos.

9 – DO PROCESSO DE CHAMADA

9.1 - O processo de chamada pública para Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares, compreenderá os seguintes critérios:

9.1.1 – Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares interessadas poderão cadastrar-se a partir da data prevista no presente Edital de Chamada Pública publicado no jornal de Circulação do Município de Riachuelo – RN e região;

9.1.2 - Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares deverão cadastrar-se obrigatoriamente para o fornecimento do (s) item (ns) constantes no Anexo I, observando o modelo proposto no anexo III;

9.1.3 - Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares deverão apresentar em envelopes separados e lacrados a documentação e a proposta de preços.

9.1.4 No dia 06 de maio de 2025 às 10:00 horas **serão abertos os envelopes contendo a documentação e as propostas de preços** dos Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares.

9.1.4.1 A abertura dar-se-á na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Riachuelo, situada a Avenida Luiz de Gonzaga Cavalcanti, Nº. 346, Centro, Riachuelo, Rio Grande do Norte, em sessão pública aberta a todos os interessados.

10 – DA CONTRATAÇÃO

10.1 – Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente (conforme minuta de contrato apresentada no Anexo VIII).

10.2 – A Prefeitura Municipal de Riachuelo - RN convocará os selecionados para assinar o CONTRATO, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação.

10.3 – O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4 – A aquisição dos bens descritos no anexo I somente poderá ser efetivada após a assinatura do contrato;

10.5 – A entrega dos bens descritos no anexo I, serão em conformidade com as necessidades da Prefeitura Municipal de Riachuelo, através da Secretaria Municipal de Educação.

11 – DA VIGÊNCIA

11.1 – Os contratos a serem firmados com as Cooperativas ou Associações selecionadas terão vigência de 12(doze) meses, podendo, a critério da Administração, ser prorrogados até o limite de prazo conforme preconiza a Lei nº 14.133/21, através de termos aditivos/apostilamento.

12 – DO PAGAMENTO

12.1 – O pagamento será efetuado até o 10º (Décimo) dia subsequente a entrega dos produtos e mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das devidas requisições (autorizações), devidamente atestada por servidor responsável. Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo da Lei, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido os **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares**;

12.2 – O pagamento será creditado em favor dos **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares**, mediante ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, do correntista e o número da Agência.

12.3 - Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes do Anexo I, em conformidade com a legislação vigente.

12.4 – A cada pagamento os **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares** deverá juntar à sua nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação deste edital;

12.5 – A Nota fiscal deverá ser entregue na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1 - Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos;

13.2 – Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos;

13.3 – Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

13.4 – Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.

13.5 – Apresentar a comprovação de regularidade fiscal prevista no item 5.2.1.1 ou 5.2.3, conforme o caso.

13.6 – Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;

13.7 – Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento;

14– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 – Efetuar, os pagamentos devidos ao CONTRATADO, os descontos e recolhimentos previstos em lei;

14.2 – Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento;

14.3 – Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades a Contratada.

15 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1 – As despesas com correrão à conta de dotações a seguir consignadas:

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 06 - SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Educação

Proj/Ativ: 12.361.0007.2056.0000 - Manutenção do Programa do PNAE - Fundamental

Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

F.R: 1.500.1001; 1.552.1001 e Orçamento Geral da Secretaria de Educação

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 06 - SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Educação

Proj/Ativ: 12.365.0007.2069.0000 - Manutenção do Programa do PNAE - Infantil

Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

F.R: 1.500.1001; 1.552.1001 e Orçamento Geral da Secretaria de Educação

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 06 - SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Educação

Proj/Ativ: 12.365.0007.2116.0000 - MANUTENÇÃO DO PNAE CRECHE

Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

F.R: 1.500.1001; 1.552.1001 e Orçamento Geral da Secretaria de Educação.

16 – DAS SANÇÕES E RESCISÃO

16.1 - Nas sanções administrativas e rescisão será observado:

16.1.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a

Página 13 de 34

prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,
- IV – declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - A critério da Prefeitura de Riachuelo a presente chamada pública poderá ser:

- 17.1.1** – adiada, por conveniência exclusiva da Administração;
- 17.1.2** – revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- 17.1.3** – anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

17.2 – A Prefeitura Municipal de Riachuelo - RN poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

17.3 – O CONTRATADO é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

17.4 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação designada pela Prefeitura Municipal de Riachuelo – RN, que decidirá com base na legislação em vigor.

17.5 – Outras informações sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal de Riachuelo, situada a Avenida Luiz de Gonzaga Cavalcanti, N°. 346, Centro, Riachuelo, Rio Grande do Norte.

17.6 - Os anexos fazem parte do edital independentemente de transcrição.

Riachuelo/RN, 08 de abril de 2025.

RÔMULO ARAÚJO BASÍLIO
Presidente/Secretário de Educação

TATIANNY EDUARDA FERNANDES SANTA ROSA
Nutricionista RT do PNAE

BRUNNA RAFHAELLA QUEIROZ BASÍLIO
Representante do CAE

ELIELVIS DA COSTA SOARES
Agente de Contratações

De acordo:

Álex Lima do Nascimento
Controle Interno

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, através de Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares para atender a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nos moldes da Lei nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 14.660/2023 e Resolução 06/2020 de 08/05/2020 (FNDE), Lei 14.133/21 e demais normas que regem a matéria.

ITENS	GENEROS ALIMENTÍCIOS	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR DE AQUISIÇÃO
01	ABACAXI	300	KG	R\$ 6,00
02	ALFACE	120	KG	R\$ 15,71
03	BANANA PACOVAN	2000	KG	R\$ 5,73
04	BATATA DOCE	600	KG	R\$ 4,56
05	BOLO DE MACAXEIRA	200	KG	R\$ 21,17
06	BOLO DE MILHO	200	KG	R\$ 22,31
07	BOLO DE OVOS	200	KG	R\$ 21,99
08	CEBOLA BRANCA	2000	KG	R\$ 6,82
09	CEBOLINHA	80	KG	R\$ 17,37
10	CENOURA	2000	KG	R\$10,40
11	COENTRO	120	KG	R\$ 19,05
12	COUVE FOLHA	80	KG	R\$ 19,23
13	FARINHA DE MANDIOCA	200	KG	R\$ 8,40
14	FEIJÃO MACASSAR	200	KG	R\$ 11,89
15	FEIJÃO VERDE	200	KG	R\$ 18,51
16	GOIABA	400	KG	R\$ 6,04
17	GOMA FRESCA	150	KG	R\$ 7,57
18	JERIMUM CABLOCO	400	KG	R\$ 5,58
19	JERIMUM LEITE	300	KG	R\$ 5,45
20	LIMÃO TAITI	120	KG	R\$ 6,07
21	MACAXEIRA CONGELADA	200	KG	R\$ 7,71
22	MACAXEIRA IN NATURA	500	KG	R\$ 4,81
23	MAMÃO FARMOSA	600	KG	R\$ 5,86
24	MANGA	300	KG	R\$ 5,78
25	MANTEIGA DA TERRA	100	KG	R\$ 31,56
26	MARACUJÁ	400	KG	R\$ 10,93
27	MELANCIA	400	KG	R\$ 3,68

28	MELÃO	400	BAND	R\$ 5,79
29	OVO CAIPIRA (30 UND)	150	KG	R\$ 28,55
30	PIMENTÃO VERDE	700	KG	R\$ 7,81
31	POLPA DE FRUTA ABACAXI	400	KG	R\$ 12,46
32	POLPA DE FRUTA ACEROLA	500	KG	R\$ 13,08
33	POLPA DE FRUTA CAJÁ	500	KG	R\$ 15,78
34	POLPA DE FRUTA CAJU	400	KG	R\$ 12,96
35	POLPA DE FRUTA GOIABA	500	KG	R\$ 12,01
36	POLPA DE FRUTA MANGA	400	KG	R\$ 12,54
37	QUEIJO DE COALHO	150	KG	R\$ 41,25
38	QUEIJO DE MANTEIGA	150	KG	R\$ 44,00
39	TOMATE	2000	KG	R\$ 8,01

2.0 LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS:

Os gêneros alimentícios devem ser entregues nas unidades escolares, conforme rotas informadas no item 5 deste Termo de Referência, nos perímetros urbanos e rural do município de Riachuelo - RN, conforme guias de distribuição fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, nos seguintes horários 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 16:30 horas.

3.0 CONDIÇÕES DE TRANSPORTE:

O transporte de alimentos deve obedecer às seguintes exigências, conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.

Para gêneros alimentícios não perecíveis: os veículos devem ser fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene.

Para gêneros alimentícios perecíveis: preferencialmente os veículos devem ser refrigerados, em perfeitas condições de higiene.

No caso de veículos abertos, os perecíveis devem ser transportados em caixas de isopor ou caixas térmicas, respeitando as temperaturas de conservação e as condições de higiene dos veículos.

4.0 ANÁLISE DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS:

Os fornecedores classificados no Certame de Chamada Pública devem apresentar 01 (uma) amostra dos gêneros alimentícios, na Secretaria Municipal de Educação – Setor de Merenda Escolar, para análises laboratoriais ou de degustação e comparação, quando solicitadas pelo Departamento de Compras e Licitação, no prazo de 48 horas. Caso o fornecedor não apresente as amostras, será desclassificada.

Os gêneros alimentícios poderão ser submetidos à análise tanto pela equipe técnica do Setor de Merenda Escolar, como também por órgão ou entidade indicada pela Prefeitura Municipal de Riachuelo, onde os mesmos emitirão parecer técnico ou laudo de análise.

Especificações e condições dos gêneros hortifrutigranjeiros:

Os produtos deverão estar com grau de maturação que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para o consumo mediato e imediato;

Os produtos deverão apresentar tamanho, cor e aroma característicos, não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outro defeito que possam alterar sua qualidade ou aparência, caso contrário caberá a recusa do produto;

Os produtos deverão ser entregues toda terça-feira, no período da manhã, embalados de forma adequada, constando o peso do produto, conforme solicitação antecipada;

5.0 GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS – ROTAS DE ENTREGA ROTA

NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO
Creche Manutenção Pequenos Querubins	Rua Cloves Felipe, Centro, Riachuelo.
E.M. José Alves de Lima	Rua Sátiro Florêncio, N.S. da Conceição
E.M. Manoel Gurgel do Amaral Valente	Rua Professora Elza Marques Bezerril, N.S. da Apresentação.
E.M. Presidente Tancredo Neves	Serra da Formiga
E.M. Francisquinho Caetano	São José do Potengi
E.M. Antônio Lins de Medeiros	Assentamento Furnas
E.M. Monsenhor Expedito Medeiros	Potengi Pequeno

RÔMULO ARAÚJO BASÍLIO
Secretário de Educação

TATIANNY EDUARDA FERNANDES SANTA ROSA
Nutricionista

ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO

A (Nome do Grupo Formal da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares), CNPJ, endereço completo.....,telefone, e-mail....., requer sua inscrição na **CHAMADA PÚBLICA de Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares** de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF para aquisição de gêneros alimentícios aberto pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO - RN, conforme Edital de Chamada Nº. 001/2025.

Riachuelo/RN, ____ / ____ /2025.

Nome do(s) Responsável (eis) pelo (s) Grupo(s) Formal (is) da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares

**ANEXO III - MODELO DE INDICAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DO(S) ITEM (NS)
OBJETO DA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PROJETO DE VENDA
GRUPOS FORMAIS / INFORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/ chamada pública nº 001/2025				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
Grupo Forma / Informal				
1. Nome do Proponente				
2. Endereço		3. Município		4. CEP
5. CPF		6. Telefone		
Fornecedores participantes				
1. Nome	2. CPF	3.DAP	4.Nº Agência	5.Nº Conta Corrente

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE

Nome Da Entidade		CNPJ
Endereço	Município	Telefone

III – RELAÇÃO DOS FORNECEDORES E PRODUTOS

Identificação do Produtor	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Nome:					
CPF:					
Nº DAP:					
					Total do Agricultor:

**(CONT.) ANEXO III - MODELO DE INDICAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DO(S) ITEM (NS)
OBJETO DA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PROJETO DE VENDA
FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
Identificação da proposta de atendimento ao edital/ chamada pública nº 001/2025			
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL			
1. Nome do Proponente			
2. Endereço	3. Município	4. CEP	
5. CPF	6. Telefone		
7. DAP	8. BANCO	9. Nº AGENCIA	10. Nº CONTA CORRENTE

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE		
Nome Da Entidade		CNPJ
Endereço	Município	Telefone

III – RELAÇÃO DOS PRODUTOS				
Produto	Unidade	Quantidade	Valor de aquisição	Valor Total

**Anexo IV - MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO
NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA C.F.**

(Nome do Grupo Formal da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares)
....., CNPJ/CPF nº,estabelecida à.....(endereço completo), declara, sob as penas da Lei que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº. 9.854/99).

Riachuelo/RN,_____/_____/2025.

Nome do(s) Responsável (eis) pelo (s) Grupo(s) Formal (is) da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares

**Anexo V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL,
SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS.**

(Nome do Grupo Formal da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares)
....., CNPJ/CPF nº, estabelecida à(endereço completo), declara, conhecer e concordar integralmente com o edital de Chamada pública nº. 001/2025 e seus anexos.

Riachuelo/RN, ____/____/2025.

Nome do(s) Responsável (eis) pelo (s) Grupo(s) Formal (is) da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares

Anexo VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Nome do Grupo Formal da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares)....., CNPJ/CPF nº, estabelecida à
(endereço completo), vem por meio desta informar que não foi declarada inidônea por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal ou punida com suspensão pela Administração.

Riachuelo/RN, ____/_____/2025.

Nome do(s) Responsável (eis) pelo (s) Grupo(s) Formal (is) da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE RIACHUELO/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A (Nome do Grupo Formal da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares).

A Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.364.655/0001-50, por intermédio do Prefeito Municipal, Exmo. Sr. JOÃO BASÍLIO NETO, brasileiro, portador do RG nº.SSP/ e do CPF nº , residente e domiciliado em , e a Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do ordenador de despesas Sr. Rômulo Araújo Basílio, brasileiro, portadora do RG nº.SSP/ e do CPF nº , residente e domiciliado em , doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa, estabelecida, inscrita no MF/CNPJ sob o nº., neste ato representada pelo Sr, (nacionalidade), (estado civil), portador(a) do RG nº., expedida pela SSP/..., em .../.../ , e do CPF nº., doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Chamada Pública 001/2025, constante do PRC Nº XXXXX, nos moldes da Lei nº 11.947/2009, art. 14, art. 37 da Constituição Federal, Lei 14.133/21 e Lei 14.660/2023, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Aquisição de Gêneros Alimentícios (Perecíveis / Não Perecíveis), solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, de forma parcelada, com vistas ao atendimento das necessidades do setor de merenda escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

A Secretaria pagará à CONTRATADA pelo objeto deste CONTRATO o valor global de R\$. (.....), conforme indicação de participação do(s) item (ns) indicados no edital de chamada 001/2025 (Anexo III).

No valor ajustado no caput desta Cláusula estão incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

De vigência do Contrato: o presente Instrumento vigorará pelo prazo de(.....) meses, até o dia ____/____/____, contados a partir de sua assinatura.

Parágrafo Único: A nota de empenho poderá ser alterada nos casos previstos na Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O objeto deste CONTRATO deverá ser entregue na forma estabelecida no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento da execução dos serviços efetivamente realizado, por meio de crédito em conta bancária em até o 10º (décimo) dia subsequente a entrega dos produtos ou a contar da data de apresentação da Nota Fiscal / Fatura desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do CONTRATO do recebimento do material e demais obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, conforme previsto na Cláusula Sexta, inciso I, deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA entregará, no protocolo da CONTRATANTE, no mínimo duas vias da Nota Fiscal / Fatura referente ao objeto deste CONTRATO, fazendo constar, obrigatoriamente, número da OCS – Ordem de Compra / Serviço, nome e número do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

Parágrafo Segundo: A Nota Fiscal / Fatura deverá ser encaminhada a CONTRATANTE com a seguinte identificação:

• ÓRGÃO CONTRATANTE.....

- PROTOCOLO GERAL – TÉRREO
- Endereço completo:
- CEP:

Parágrafo Terceiro: No ato do pagamento deverá ser comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal da empresa, bem como o recolhimento do ICMS da diferença da alíquota interna e interestadual, quando for o caso de contribuinte cujo domicílio fiscal não seja o Município de Riachuelo/RN.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, constituem obrigações da CONTRATADA:

- I. Designar 1 (um) representante para figurar como responsável por este CONTRATO;
- II. Observar, durante a execução do CONTRATO, o fiel cumprimento das pertinentes leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas, ficando, desde já, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que a CONTRATANTE venha efetuar por imposição legal;
- III. Fornecer os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta e somente após o recebimento da ordem de fornecimento em conformidade com os quantitativos solicitados. Caso o fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste edital;
- IV. Para cada solicitação será expedida uma ordem de fornecimento, por escrito, com a respectiva data de emissão e prazo para entrega, e m 2 (duas) vias de igual teor, assinada pelo representante da CONTRATANTE;
- V. Orientar, se necessário, servidores da CONTRATANTE quanto à correta armazenagem do produto;
- VI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fontes, técnicos ou quaisquer outros.

VIII. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de execução do CONTRATO, bastando, para tanto, comunicação por escrito;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, constituem, ainda, obrigações da CONTRATANTE:

- I. Alocar como Gestor do CONTRATO, o titular da, e, como integrantes da Comissão de Recebimento, o E, que, conjuntamente com o Gestor, serão responsáveis pela avaliação do fornecido, pela liquidação da despesa e pelo atestado de cumprimento das obrigações do CONTRATO;
- II. Realizar, quando conveniente, a substituição do Gestor / Comissão de Recebimento, designados no inciso anterior por outros profissionais, mediante carta endereçada à CONTRATADA;
- III. Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução do CONTRATO, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada às dependências da CONTRATANTE
- IV. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:
 - a) Quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com este CONTRATO;
 - b) A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO.
- V. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;
- VI. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO E DIREITOS

Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles ceder ou transferir o CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Único: É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà, necessariamente, a cláusula “Não à Ordem”, retirando -lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a CONTRATANTE, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra

modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, a CONTRATANTE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Em caso de atraso injustificado no fornecimento ou de inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação do disposto na Lei 14.133/21, e com o § 1º do artigo 10 do Decreto nº. 12.472, de 5 de julho de 2005:

- a) multa de até 0,5% (meio por cento) sobre o valor do (s) objeto (s) homologado (s), por dia de atraso em relação aos prazos de entrega fixados para entrega, até o limite de 10% (dez por cento) do total da homologação;
- b) suspensão, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do direito de participar de licitações e de contratações com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro

As penalidades previstas nas alíneas “a e “b” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente;

Parágrafo Segundo

Quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “b” do caput desta Cláusula, fica a CONTRATANTE, desde logo, autorizado a reter e compensar, dos créditos da CONTRATADA o valor da multa devida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

- I. por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5(cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;
- II. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- III. por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro: Rescindido o CONTRATO nos termos da Lei nº 14.133/21, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total global atualizado deste CONTRATO, considerada dívida líquida e certa.

Parágrafo Segundo: Em caso de rescisão pelos motivos previstos na Lei nº 14.133/21, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÔNUS FISCAIS

Constitui, também, obrigação da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições previdenciárias que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre este CONTRATO ou seu objeto, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro: Integram o presente CONTRATO O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2025 que deu origem a este contrato e a PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA, respectivamente, Anexos I e III a este Instrumento.

Parágrafo Segundo: A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVISÃO DO PREÇO

Os preços contratados serão revisados, por acordo das partes, sempre que cabalmente se verificar o rompimento do equilíbrio econômico – financeiro, em conformidade com a Lei nº 14.133/21, mediante solicitação prévia à Comissão de Contratação, para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do órgão que autorizou este certame no item 1.1. do edital e será providenciada no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento específico das dotações:

12 361 0010 4.155 Merenda Escolar Ensino Fundamental;

12 361 0010 4.157 Merenda Escolar Ensino Infantil;

3390 30 Material de consumo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e das disposições do direito privado, nas formas da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Foro da Comarca de São Paulo do Potengi/RN para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou se torne.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em 04 (Quatro) vias de igual teor.

Riachuelo/RN, xx de xxxxxx de 2025.

JOÃO BASÍLIO NETO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RÔMULO ARAÚJO BASÍLIO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2025)

Eu, _____, CPF Nº. _____ e DAP Física Nº. _____, declaro para fins de participação na Chamada Pública Nº. 001/2025, do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Riachuelo, ____ de _____ de 2025.

Assinatura